



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Wiliam Sebastião Bedone, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1151-62.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUGO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros, por possível má aplicação da Súmula 288/TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-ARR - 248-47.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: Cristiane Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO LUIZ FERREIRA DIAS, Advogado: Fábio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 5995-28.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIANE KUEHL, Advogado: Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Agravado(s): PACÍFICO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 624-85.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Sambüç, Agravado(s): SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Rômulo Reis da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema discorrido e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 342-05.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): JOSÉ LOURENCO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Bonfim Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 746-64.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JOELISON THIAGO DE RAMOS, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema discutido e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 820-71.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1827-93.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEIDIVAN SAMPAIO DUARTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema discutido e, procedendo à análise do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10231-40.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmel Lico da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROMILDA CLARA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pucharelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 533-16.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSENILTON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Edison Gonzales, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 894-09.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Wagner Barbosa Toniato, Agravado(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Leonardo Santana Mar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1245-62.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO VICTOR MARTINS DE LIMA SANTOS, Advogado: João Helder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1654-74.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MATIAS ALVES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema discutido e, procedendo à análise do recurso, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10001-30.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): VAGNER LUIZ SPEZIO PEREIRA, Advogado: Raphael Oliani Prado, Advogado: Tiago Bizari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10437-69.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TESSIE DA SILVA, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11268-70.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOELMA CRISTINA DA SILVA DE FARIA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100500-33.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUGUSTO STEIN KUCHENBECKER, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000519-71.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRIA VANESSA GONCALVES BATISTA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 101100-78.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na apuração do valor da complementação de aposentaria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória; II - julgar prejudicada a análise do recurso da Eletroceee relativamente ao custeio e reserva matemática. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento está isento por ser beneficiário da gratuidade da justiça; **Processo: RR - 2365-43.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Celso Henriques Sant' Anna, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Elizabeth Aparecida Cantarim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS, Advogada: Elizabeth A. Cantarim Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação



do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 e, no mérito dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a prolação da sentença, determinando o retorno dos autos à 51ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, para que promova a intimação pessoal do procurador federal da sentença proferida nestes autos e assim prossiga no julgamento da demanda como entender de direito; **Processo: RR - 581-24.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AURI MÜLLER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, II e 288, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 2479-59.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): GILBERTO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1574-32.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): LUCIENE FRANCO DE ALMEIDA RESENDE, Advogada: Paula Blaster Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. CLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar totalmente prescrita a pretensão do reclamante, extinguindo o processo com resolução de mérito quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes dos níveis e faixas salariais, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 (art. 269, inc. IV, do CPC) e "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 3283-90.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): PAULO NASCIMENTO GALVÃO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1245-54.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRESCENCIO C DE SANTANA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luis Augusto Pires Seixas, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1917-05.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA DIAS DO PRADO TSVETCH, Advogada: Nádia Mussak, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E OUTROS, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: RR - 2471-94.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CHARLENE HAERTEL BRUGGEMANN, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicados, no cálculo das horas extras apuradas, os divisores 180, para o labor de até seis horas diárias, e 220, para o labor superior às seis horas diárias; e não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas; **Processo: RR - 356-82.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE AGUIAR COSTA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. DIFICULDADE/IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da



Constituição Federal, e "TRABALHADOR RURAL. CANA DE AÇÚCAR. PREPARO DE FERRAMENTAS, DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS E TROCA DE EITO/TALHÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes das condições degradantes de trabalho do reclamante para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST; bem como para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo à disposição do empregador, relativo ao preparo de ferramentas, aguardo de distribuição dos locais de trabalho e troca de eito/talhão; **Processo: RR - 526-57.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CRENILSON ULHOA DE FREITAS, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): CONSÓRCIO MIP MILPLAN, Advogado: Ronaldo César Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada; **Processo: RR - 1320-49.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANO INOCENCIO DIAS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico. Inverte-se o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 10838-94.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RONALDO DO CARMO, Advogado: Deivisson Medeiros Coelho Alves, Recorrido(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11246-44.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11301-88.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): NILDA MARIA CHAVES, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo



71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 20225-87.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santa Catterina Flores, Recorrido(s): ROBERTA JANAINA SILVEIRA LOPES, Advogado: Valmor Bonfadini, Recorrido(s): MP SERVIÇOS LTDA, Advogado: Tiago Anderson Luz França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada União (PGU) e, assim, excluí-la da relação processual. Prejudicados os demais temas trazidos no recurso de revista diante da exclusão do ente público da lide; **Processo: RR - 130884-23.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais na ordem de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 621-37.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÉLIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 687-17.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO NICÁCIO AZEVEDO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1009-28.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1382-29.2015.5.05.0134 da 5a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADALBERTO LIMA DE SANTANA, Advogado: Lucas Souto Avena, Recorrido(s): M. T. OLIVEIRA LIMA - ME, Recorrido(s): MT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1525-93.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):

EVERTON PEREIRA LACERDA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada por litigância de má-fé; **Processo: RR - 10013-90.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALZIRO PAULA JÚNIOR, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IMETAME METALMECANICA LTDA., Advogado: Regys Borges Scaquetti, Advogado: Angelica Damiana Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10770-62.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): ELAINE FERRAZ DO AMARAL VALLIM, Advogado: Rivelino Ferreira, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado tão somente ao adicional de horas extras relativo ao labor em classe que tenha excedido a proporção de 2/3 da jornada semanal da autora, no período de até a efetiva demonstração do cumprimento desta garantia, além dos reflexos legais. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 11186-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Luis Felipe Bruno Guimenes, Recorrido(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 11830-10.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO RENATO PEREIRA VENÂNCIO, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11944-34.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALTERLI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1000724-25.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADAILTON PAULO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Escala 12x36. Horas Extras Habituais. Descaracterização Do Regime. Inaplicabilidade Do Item IV Da Súmula 85 Do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem a 8.^a diária e a 44.^a semanal, e reflexos. Custas mantidas; **Processo: RR - 1000742-13.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSILDO OLIVEIRA LEITE FERREIRA, Advogada: Joana Simas de Oliveira Scarparo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do processo por cerceamento de defesa. Indeferimento de perguntas no depoimento do reclamante. Impossibilidade de eventual confissão. Direito constitucional dos litigantes de utilização de todos os meios de prova legalmente previstos", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva do reclamante requerida pela reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 403-32.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAMILA DA CONCEIÇÃO BISPO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 472-02.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): FRANKILIN JAKSON DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda



reclamada; **Processo: RR - 499-33.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVANIO DOS SANTOS, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1,º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 760-37.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURÍCIO SILVA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 917-20.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): YURI BONIFÁCIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Nayla Mikarla da Silva Freitas, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1733-60.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSUÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Milton José Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de três horas e trinta minutos, diários, relativos aos trechos de ida e volta entre a residência do autor e o local de trabalho, com os seus reflexos, como se apurar em liquidação. Acresce-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); com custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 1816-51.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Leonardo Lessa Prado Nascimento, Recorrido(s): HERMOGENES HENRIQUE BISPO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando a deserção reconhecida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos a esse órgão julgador a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 2192-92.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ROSELY DE SOUZA NUNES, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E



ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10013-02.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): PAULO ANTONIO VERISSIMO RIBEIRO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10415-41.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DÊNIA APOLIANA DE SOUZA ROSA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao artigo 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação os pleitos relativos ao aviso-prévio indenizado, ao décimo terceiro salário proporcional, às férias + 1/3 (proporcionais), à comprovação e liberação do FGTS, mais a multa dos 40%, e à liberação das guias para habilitação no programa seguro-desemprego, a serem apurados em liquidação de sentença. Acrescidos os valores arbitrados na sentença, a título de condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: RR - 21152-61.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PAULO GILBERTO DA ROSA, Advogado: Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 100576-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Mozar Machado de Carvalho, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 100767-44.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISAIAS DE ANDRADE, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 101302-76.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Thiago da Silva Viana, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 153-97.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALTEVIR ALVES DA COSTA, Advogado: Antônio Queiroz Xavier Segundo Maia, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 501-61.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 132900-84.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIZ ELIAS DE BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO PELO EMPREGADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE.", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da norma coletiva entabulada, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, conforme jornada declinada na petição inicial, observando-se a dedução do valor das horas pagas antecipadamente, que deverão ser acrescidas do adicional de 50% e reflexos no FGTS, férias, terço constitucional e 13ºs salários, a serem apurados em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal; **Processo: ARR - 772-46.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Advogado: José Eduardo Torres Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 404-54.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADIR PEDRO TASCA, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



ALIMENTOS, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE INDIRETO DE HORÁRIO", por violação ao art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e reflexos consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Custas acrescidas no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 atribuído à condenação. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao objeto da perícia contábil, honorários periciais no valor de R\$950,00, pelo reclamado; **Processo: ARR - 1091-86.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁTIA VANESSA CAMPOS DE BERNARDES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: ARR - 1609-43.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogada: Lyvia Maria Zucchi Derissio de Miranda, Advogado: Hugo Aldebaran Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI TIMOTEO DA SILVA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Diferenças Salariais. Servidor Público. Reajuste Geral Anual. Abonos em Valores Fixos para Todos os Servidores. Impossibilidade de o Poder Judiciário Efetuar Recálculo para Corrigir a Distinção de Índices de Atualização de Vencimentos. Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal. Súmula Vinculante Nº 37 do Supremo Tribunal Federal" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes do recálculo do reajuste previsto na lei municipal e reflexos, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão devidas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado na forma do artigo 790, § 3º, da CLT; **Processo: ARR - 67-89.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER TORQUATO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Cumprimento Habitual da Jornada Além da 8ª Hora Diária. Invalidez. Horas Extras Devidas. Decisão Regional em Desconformidade com a Súmula nº 423 desta Corte" por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da sexta hora diária e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Ferroviário Maquinista. Intervalo para Refeição Usufruído no Local de Trabalho. Tempo à Disposição do Empregador. Compatibilidade Entre os Artigos 71, caput e § 4º, e 238, § 5º, da CLT" por conflito com a Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de págs. 426-428,



em que se condenou a reclamada a pagar ao reclamante horas extras "em face da supressão de intervalos e da consideração do art. 242 da CLT" (pág. 427). Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: ARR - 412-11.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VANIA MARIA DE ABREU DIAS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: ARR - 1342-38.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BLADIMIR TARNOWSKI GUIMARAES, Advogado: Adelar Antônio da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, item I, do TST; **Processo: ARR - 298-74.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDA AUGUSTA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada à obrigação de recolher e repassar à entidade de previdência privada, no caso, a Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, as contribuições previdenciárias necessárias à recomposição da reserva matemática referentes às diferenças salariais deferidas neste processo; **Processo: ARR - 1291-91.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MIGUEL GOMES BRANDÃO FILHO, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PORTUÁRIO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS NOTURNAS", por contrariedade à OJ 97 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras noturnas, e reflexos, pela integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 11607-75.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha,



Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON JULIO PRATES TEIXEIRA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Advogado: Aline de Magalhães Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos períodos cobertos pelos cartões de ponto sem assinatura, assim como os respectivos reflexos; **Processo: ARR - 21205-04.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA TOCHETTO PELICIOLI, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 832-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional; **Processo: ARR - 1124-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional; **Processo: ARR - 1698-25.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do seu recurso de revista neste tema, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento e condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando que não deve prevalecer a limitação ao



valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional; **Processo: ARR - 1798-77.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional; **Processo: ARR - 11536-65.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO ARTHUR FERREIRA, Advogado: Ana Carolina Couto Amarante, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras oriundas da alteração contratual lesiva; **Processo: ARR - 575-21.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRCEU LEAL DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIAM EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Anaisa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 425 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção total do reclamante quanto ao pagamento dos honorários periciais, que é de responsabilidade da União e deve ser efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **Processo: ARR - 757-50.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZINHA FONSECA LOPES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s) e Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema que discute o valor da indenização por danos morais, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência do desenvolvimento de tendinopatias, epicondilite à esquerda e síndrome do túnel do carpo bilateral, com nexo de causalidade com a atividade laboral, correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por se mostrar mais compatível com a extensão do dano suportado, em razão da redução parcial e permanente da capacidade laborativa, bem como atende ao critério pedagógico-punitivo da medida. Acrescente-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela reclamada na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: ARR - 11918-93.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME



VITAL COELHO, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Otávio Costa Caputo, Agravado(s) e Recorrido(s): PASCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. MOTORISTA. PERNOITE NA CABINE DO CAMINHÃO. OFENSA À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. RISCOS A SUA INTEGRIDADE FÍSICA. INDENIZAÇÃO", por violação aos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da empregadora pela prática de ato ilícito, em decorrência do pernoite na cabine do caminhão, o que importou em ofensa aos direitos de personalidade do trabalhador, causando-lhe dano moral passível de compensação, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ED-RR - 2164400-75.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DELTA CABLE TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Embargado(a): GABRIEL RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR SEUS TIOS E TUTORES CARLINHOS ANTUNES LOPES E CÉLIA DE SOUZA PEREIRA LOPES, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 673-37.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração do Ministério Público, bem como os embargos de declaração do Banco Bradesco; **Processo: ED-ARR - 1163-28.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÔNICA ELISA PATTI DE BARROS, Advogada: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 254-64.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLA KNOTT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11689-91.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSSEMIRO ATAÍDE DO AMARAL, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Ellen Críssian Passos dos Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-AIRR - 12436-56.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NELSON YUGI KAWASAKI, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Embargado(a): GEVISA S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11037-57.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AÇÃO



CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): THELMA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12523-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do sindicato, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-ARR - 11-25.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESPÓLIO de ARLINDO MARCOS VIANA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Embargado(a): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 15-98.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Advogado: José Glauco Ribeiro Pereira, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 18-38.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES COSTA, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 50-80.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): FABIO VITOR MIRANDA, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): AURORA COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE, Advogado: Oscar Antônio Trombeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53-22.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LUIZ LAERT BEZERRA, Advogado: Carlos Felipe Coimbra Lins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67-53.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.,



Agravado(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68-71.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINA LUCIA GOMES POJO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158-26.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON SOUZA SANTOS, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): STYLLOS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Silvio Teodoro de Santana, Agravado(s): MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Marcelo Tourinho Dantas, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 160-02.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSÉ ALTEMAR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 166-04.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ROSELAINÉ CARVALHO FLORES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 173-66.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): SEBASTIAO DE FREITAS LIMA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 188-79.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JERIEL FURTADO SOARES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 228-40.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sandra Mara Pretini Megaglia, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 230-51.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Ilian Lopes Vasconcelos, Procurador: Mário Jorge Sobrinho, Embargado(a): SANDRA REGINA DA SILVA RAMOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao



pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: ED-AgR-AIRR - 247-45.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): CRISTIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 248-43.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AURELIANO FERREIRA GODOI LEITE, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): LAILSON BRITO DOS SANTOS, Agravado(s): GENTIL TELES DE ANDRADE, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 250-54.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDJANE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 288-70.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290-78.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS LEMOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): STARSEA COMÉRCIO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-RR - 295-69.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): JAIME ELIAS DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 314-52.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RICARDO BENÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Agravado(s): JAD LOCADORA & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luis



Helena Monteiro Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 351-63.2016.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Alvim dos Anjos, Advogado: Antônio Gonçalves de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 355-86.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 356-03.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO SANTOS MANGUEIRA E OUTROS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 363-11.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA FERREIRA LIMA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 368-92.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO PINHEIRO, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 378-25.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRÉ ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogada: Evelin Matos Goulart, Embargado(a): BANCO HONDA S.A., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Embargado(a): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão e acrescentar argumentos à fundamentação e à parte dispositiva do acórdão, com efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-RR - 394-05.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ,



Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUCAS DA PAZ MORAIS, Advogada: Micheline Barbosa Leão, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 395-07.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON ALVES FERREIRA, Advogado: Maria Letícia Alves Rego Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 424-75.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO FILHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: ED-Ag-AIRR - 454-31.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): EMERSON FIGUEIREDO DE MACEDO, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Embargado(a): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Maria Rita Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 458-27.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 475-25.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS NORBERTO PIRES, Advogado: Acácio Wilde Emilio dos Santos, Agravado(s): QUIMICA IGARAPE LTDA., Advogado: Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502-98.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON LEDO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 507-13.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASAT COMUNICAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogada: Camila Costa Pinto Pedrosa, Advogada: Amanda Militão Viera, Embargado(a): FRANCISCO EUDESMAR LIMA RODRIGUES, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de



2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 508-51.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Nélio Thadeu da Costa Bastos, Procurador: Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): LEANDRO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Mabiagina Mendes de Lima, Agravado(s): AJUSTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 596-02.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERACINA MARQUES DA COSTA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): UBIRATAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): R L DE ALBUQUERQUE CONFECÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620-75.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Jeanderson Carvalhais Barroso, Agravado(s): EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA., Advogado: Cristiano Pessoa Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627-85.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO NUNES, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: ED-ARR - 641-43.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCIO MENDES BREVE, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 678-59.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIA LYRA DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível violação do art. 202 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: ED-Ag-ARR - 687-03.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISA MARA BELCHIOR MIOR GAMBOGI, Advogado: Matheus Domingueti, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 694-85.2016.5.10.0007 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES BARRETO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 746-46.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 749-12.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES DE VETTE, Advogado: Uedson Dias, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 753-47.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 766-97.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 769-41.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): MILENA NUNES DE QUADROS ALTOMARE SANCHES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 798-71.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA MARCONDES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, a fim de viabilizar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h;



Processo: ED-Ag-AIRR - 821-80.2015.5.09.0073 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): VALDOMIRO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 866-55.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): MILTON KEIGI IWAMA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 869-12.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 874-19.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HUGO PITANGA MARTINS, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 929-35.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scott do Canto, Agravado(s): ELIO CRISTOVÃO MORALES DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951-38.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA PENHA LEAL, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 980-44.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IRAN RICARDO MICHELS, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1089-51.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SILVA GODOI, Advogada: Alessandra Sales Lopes, Advogada: Alessandra de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1099-42.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Giselle Saraiva



Sette Câmara, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): NANCY MACHADO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1115-12.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): DALTON GASPAS KLEMTZ, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1134-94.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE DA SILVA DIAS, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1215-10.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Claudio Cezar da Silva, Agravado(s): JE TONELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Mário Sebastião César Santos do Prado, Advogada: Fernanda Boldrin Alves Pinto de Almeida, Advogado: Paulo Del Fiore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1294-97.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1311-36.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1359-95.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LÚCIA BARBOSA, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GENOVEVA, Advogado: José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7º, XXIX, da CRFB/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1385-61.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECOTEC - TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA,



Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): IVAN TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1402-36.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JHAYRISON VIRIATO FERREIRA DE MELO, Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1409-21.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ADENILSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1460-69.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Agravado(s): JOSUÉ VIEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, restringindo a condenação às horas extras e reflexos, determinar que somente as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, de modo não cumulativo, seja pago a mais apenas o adicional previsto em contrato, nos termos da Súmula 85, IV, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1469-26.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 1473-77.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGAMENON ELIAS ARCHANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1492-65.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BRAGA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1501-85.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond



Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1520-87.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): EVANILDO CELESTINO RIBEIRO, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1615-02.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1630-70.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Diego Ribeiro do Rosario, Agravado(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1657-39.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLEUCIANO LEITE DA SILVA, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogada: Tassia Cynthia Silva Sombra, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Felipe Diogenes Santos, Advogado: Jacqueline Gaspar de Oliveira Carneiro Smerthu, Agravado(s): CERAMIX COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Danielle Cunha Martins, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1674-08.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): CLÉRIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-ARR - 1681-93.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ÉLCIO BONTEMPO DE LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - acolher os embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, sem efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva do acórdão a determinação de que o patrocinador (Banco do Brasil) suporte, exclusivamente, a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção



monetária, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1693-84.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): TÂNEA SUELY FERREIRA, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1749-86.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA BEZERRA MELO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1765-57.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): JÂNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1777-53.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ RENATO DIAS PAES LEME, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1823-59.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE MOTA COSTA, Advogada: Maria Teresa da Fonseca Lima Xavier, Agravado(s): ACEF-ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FORTALEZA, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Carlos Antonio Ferreira Wanderley, Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Advogado: Fabio da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1904-16.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): SANDRA MARA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1972-83.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Nay Cordeiro Evangelista de Souza, Agravado(s): LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, Advogada: Laryssa Layra Macedo Pederneiras, Advogado: Eduardo Fragoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2292-36.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): FLÁVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



juízo de julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 2295-54.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s): ELISEU MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da Reclamada e do Reclamante; **Processo: AIRR - 2826-86.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO CAZZO GONÇALVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada a fim de viabilizar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 3079-85.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3143-92.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DUTRA DE MACENO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 3563-90.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Márcio Keine, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo (Súmula 278/TST) para, sanando a omissão, determinar que o patrocinador (Caixa Econômica Federal) deve suportar, exclusivamente, a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária; **Processo: ED-AIRR - 3644-91.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Pires Trancoso, Embargado(a): WALLACE DE SOUZA COSTA, Advogado: Boaventura Lima Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10024-07.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10079-09.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO FIOD DE BARROS, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10117-29.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ALAN RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10201-68.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 10211-21.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Vera F. Medeiros Martins, Agravado(s): SÔNIA ALVES SILVANO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10236-64.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WARLEY AMORIM DE LIMA, Advogado: Cláudio Lúcio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10316-22.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): MARIA JOSÉ SANT'ANA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10372-87.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA SALOMAO, Advogada: Tassiane Tamara Locali, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10387-08.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): MARIA ERCILENE CARVALHO, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10439-73.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LUCAS DE SOUSA VIEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10479-40.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José



Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): GILBERTO AZI JÚNIOR, Advogado: Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10483-62.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): DANIELE DO CARMO CASTRO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10484-06.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10497-64.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 10557-26.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: André Reiser Rebello, Agravado(s): NEDIR ELVINO BECKER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10680-34.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON RAFAEL DE SOUZA VENTORIM PORTO, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10717-06.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA MICHELE PORTO LOPES, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10744-78.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): VIVIANE DIAS DA SILVA TAVARES, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: André Magrini Pinto, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10754-40.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA APARECIDA ARAUJO ROCHA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai,



Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM". Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10784-36.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10824-82.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): REPROGRAFIA BARRENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI E OUTRO, Advogado: Roberto de Abreu Silva Junior, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10848-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOTTA DE SIQUEIRA, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10883-08.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10905-16.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERONIMO VICENTE MILAUSKI, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 467 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10915-74.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE PAULA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10933-72.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA DI BATTISTA ABREU E SOUZA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11054-21.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENESIO DE SOUZA SACRAMENTO, Advogado: Dercy Vara Neto, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Ricardo Nogueira Monnazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11068-78.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ERNANDES MORAIS DA MOTA, Advogado: Emilton Gonçalves Cintra Neto, Advogada: Kamyla Andrade Gonçalves Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11095-39.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): PAULA ANDRIELI DE SOUZA, Advogada: Alethéa Patrícia Bianco Moretti, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11139-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): ANDRE LUIZ COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AgR-AIRR - 11159-58.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Embargado(a): WANDERLEY FERREIRA NASCIMENTO, Advogada: Michele Carvalho Araújo, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 11353-76.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): EDNA REGINA RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11411-62.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): FABÍOLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Samantha Bredarioli, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11424-87.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Czornei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11426-28.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): MICHELLE PERES DA SILVA, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Rogério Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11529-38.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): CECÍLIA SMITH, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11602-28.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JUGURTA DE CAMPOS VASCONCELOS, Advogado: EDUARDO GRAZIANI DONATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; **Processo: Ag-AIRR - 11602-27.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERI SILVA MACHADO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Renan Teixeira Sobreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11639-66.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BARROCA E CURBAGE - ADVOCACIA, Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11773-74.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): LUZINETE DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Advogada: Laura Magalhães de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11814-79.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISCILA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; **Processo: Ag-AIRR - 12202-41.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogado: Maria Tereza



Caetano Lima Chaves, Agravado(s): EBER DE JESUS CARDOSO, Advogado: Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12208-95.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Gustavo Eduardo Modesto Marrano, Agravado(s): ELLEN DONANZAM MARCELO, Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12324-83.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): RAQUEL GRANJA BALTAR, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL – SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20787-67.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DILCEU ROGERIO WIELAND, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Agravado(s): LOGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: RR - 21091-14.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MAXIMILIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 21302-73.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VECOFLOW SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): IEDA TEREZINHA PINTO MARQUES, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21658-07.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): JOICE SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21693-83.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GALARÇA DA ROSA, Advogado: Davi Gervásio München, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, Advogado: Ernesto Germano Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 52100-40.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Fernanda Garavelli Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Milena Rossine, Embargado(a): CÉLIA REGINA BIGATÃO CANTADORI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 57300-49.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDO BRAGA GUIMARÃES, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Agnelo Aparecido Borghi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 69801-93.1992.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMANUEL WALDNER TEODÓSIO E OUTROS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA -SINDSERF, Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Augusto Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78200-85.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDMILSON DOS REIS JOSE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 80337-48.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO WALDO DIVINO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 84600-35.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARTHA SUELY PREVIERO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 85800-62.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CERQUEIRA SILVA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): GILVANDRO DA CRUZ, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): JOVENTINA LIMA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 95000-42.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): HUGO CALMON DE PASSOS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100316-56.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CAMILA TOLEDO JAPPOUR NAEGELE DE CARVALHO, Agravado(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Ana



Paula Monte-Mor Palma, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 100991-32.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIANE MARCONDES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Coutinho, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101667-25.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MESSIAS DA SILVA CASTILHO, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): LATINSTORE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Alexandre Simon Dias, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 112900-11.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÁRCIA BRANCO DA FONSECA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 117700-17.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 131863-48.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): IZABELLA EMILIA SANTOS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 164900-08.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 179100-38.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVALDETE BARBOSA LIBÓRIO DE SOUZA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a



intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 184900-56.1995.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GALDINO JOSÉ BICUDO PEREIRA, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): VIVIAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): SÉRGIO STERNBERG, Advogado: Percival Mayorga, Agravado(s): FAST CARGO TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 214100-98.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JULIZAR SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000270-83.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CALVI JÚNIOR, Advogado: Maurício Pereira de Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000275-92.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GISELDA FRANCESCONI, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000327-08.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EGIVAM SEVERINO DA SILVA, Advogado: Sândor Costa Cupertino, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000349-71.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEIZICA CRISTINA BENEDITO ALMEIDA, Advogado: Silas de Souza, Advogada: Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Inaiá Santos Barros, Advogado: Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000418-40.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000427-48.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Fabio Christofaro, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MELO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000525-30.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.,



Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DOUGLAS DOMINGUES COSTA, Advogado: Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000937-49.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOYSES COSTA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Advogado: Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000945-42.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): MARISETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001153-51.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Ricardo Zillig Matias, Agravado(s): CRISTIANO CALAÇA ALVES DE MORAES, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Andréa Nascimento da Silva, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001390-75.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUI MENDES DA SILVA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Advogada: Alessandro Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001405-63.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): LUIZ MIGUEL NETTO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001955-20.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): JÂNIO PEREIRA LOBE, Advogado: José Rozendo dos Santos, Agravado(s): PERSICO PIZZAMIGLIO S.A., Advogado: Marcelo Marques de Figueiredo, Agravado(s): VAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luis Roberto Bueloni Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002337-31.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATALINO TADEU ANJULA, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002558-52.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANLEX TRANSPORTES LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Advogado: Rafael Martins dos Santos, Agravado(s): EVERTON APRÍGIO DA SILVA, Advogado: Carlos Cavalcante de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1392-65.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Embargante: JEREMIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogada: Thassya Andressa Prado, Embargado(a): TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ARR - 208400-91.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREV E ASSIST SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-ED-RR - 129240-97.1986.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Advogado: Leandro Daudt Baron, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AMARAL KFOURI, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1304-43.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AIRTON LUIZ MASO, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao autor as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. André Sant'Ana da Silva; **Processo: RR - 186-46.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS FREDERICO LEAL RODRIGUES, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 220, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2098-85.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Recorrido(s): UEIDER MARTINS FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 196000-10.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GENILSON DE MORAIS BARROS DIAS, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer de ambos os recursos de revista da União e do Banco Santander (Brasil) S/A; b) homologar o pedido de desistência articulado na Petição 290791/2018-7. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 60-55.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO MICHEL DO COUTO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h. Sobrestado o exame do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 1400-30.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - Sintra-Intra apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida pelo Regional. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 3976700-31.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Susan Emily Iancoski



Soeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ELIZABETE ZICH KUCZYNSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF apenas quanto aos temas "CEF. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" e "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-1 e à Súmula 124, I, "a", ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e para determinar que no cálculo das horas extras seja aplicado o divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 47300-86.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SILVIA PINHEIRO ALVES, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCAUSA. VALOR DA CONDENAÇÃO. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE. LIMITAÇÃO ETÁRIA DA PENSÃO MENSAL DO ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL BASEADA EM EXPECTATIVA DE VIDA. INDEVIDA", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração da reclamante, com 13º salário e terço constitucional de férias, desde a data da sua aposentadoria por invalidez, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 10664-33.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, julgar procedente a ação e, nos termos do pedido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ficam invertidas os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.200,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 60.000,00. Devido o pagamento de honorários advocatícios em favor do Sindicato autor, no percentual de 15% sobre o valor integral da condenação, na forma de Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbdI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 466-80.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Letícia Pimentel Santos, Advogado: Lívia Pereira Simões, Recorrido(s): HERMES BERNASCONI FILHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. ART. 18 DO CPC", por violação ao art. 18, caput, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir tão somente a multa de 1% aplicada sobre o valor da causa decorrente de embargos de declaração protetatórios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Letícia Pimentel Santos; **Processo: RR - 135600-78.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente e Recorrido: ONOFRE CARLOS MARANHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno sobre repouso semanal remunerado - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado; II- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "horas extras. deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho", "horas extras. minutos residuais. tempo à disposição do empregador" e "turno ininterrupto de revezamento. alternância quinzenal. possibilidade", respectivamente, por contrariedades às Súmulas 429 e 366 do TST e violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários, com adicional de 50%, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e a multa de 40%; para deferir o pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais, a se apurar em liquidação de sentença, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e a multa de 40%; e para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e a multa de 40%, a se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10 mil reais, com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada; **Processo: RR - 10167-16.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): MYLENA RODRIGUES KAZMIRCZAK, Advogada: Mayara Rodrigues Kazmirczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais com base na tabela de honorários mínimos da categoria dos nutricionistas do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Goiás, julgando improcedente a ação. Por consequência, fica excluída a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 (artigo 538, parágrafo único, do CPC/73). Custas nos termos definidos na sentença, a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 2056-60.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrente(s): NILVAN CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada (CEF) quanto ao tema "Bancário. Divisor De Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 2213-08.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLEI GOMES DE MATTOS, Advogada: Elaine Cristina Navas, Recorrido(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Ana Raquel de Oliveira Lima, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Interjornadas. Inobservância. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias oriundas da não observância do intervalo interjornadas e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Contribuição Assistencial Prevista Em Norma Coletiva. Compulsoriedade. Cobrança. Extensão A Não Associados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos descontos das contribuições assistenciais e a devolução dos valores indevidamente pagos a esse título pelo reclamante. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima; **Processo: RR - 1649-15.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, CAPACHOS, ACABAMENTOS DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, FIBRAS VEGETAIS E ESPECALIIDADES TÊXTEIS DE PAULISTA, ABREU E LIMA E IGARASSU E OUTROS, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): ARQPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Marques Koury, Advogado: Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrido(s): PAVESI INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Narciso Fernandes Barbosa, patrono do Recorrido; assegurando-lhe a possibilidade de sustentação oral quando da retomada do julgamento do presente feito. ; **Processo: RR - 10346-49.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAD-MG, Advogado: Allan Helber de Oliveira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADVOGADO EMPREGADO DA CEASAMINAS. LEI



8.906/1994", por violação do art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a jornada de trabalho do autor é de 4 horas diárias e 20 semanais, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 4ª diária e 20ª semanal, com adicional de 100%, observado o divisor 120, com os reflexos postulados, nos limites do pedido. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação ora provisoriamente arbitrado (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio César dos Reis Marra, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 613385-51.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JÚLIO CÉSAR DA SILVA BORGES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento e estabelecer em 100% o valor da pensão mensal sobre a última remuneração integral percebida, mantidos os demais termos da condenação de primeiro grau; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: ED-AIRR - 612-94.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SILVANA PEREIRA LIMA MATOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 766-29.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO CORRÊA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A, Advogado: André Reiser Rebello, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Advogado: Romário Luiz Coan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10364-83.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): P C DA S QUADRADO DIGITAL - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20526-47.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Adrian Ramos Pinto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 442-27.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO ROBERTO GRAZIADEI PEREIRA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Embargado(a): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário,



Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréia Boton Cichelero, patrona do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 897-77.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADVAL TECH DO BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edson Hauagge, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Agravado(s): BERNARDINO LIMA DA SILVA, Advogado: Demian Gaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 479-20.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Artoni Leme, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Advogado: Roberto Jaziel Pitelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando-se o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 11201-75.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): FLAVIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento de todos os integrantes da Turma com relação ao tema "Contribuição Assistencial"; **Processo: ED-AIRR - 329-48.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Roberto Henrique Couto Corrieri, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 79-95.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ELIENE NASCIMENTO COSTA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): BASETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 353-84.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSÉIAS DE JESUS SOUSA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: RR - 394-65.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): ANDRE VALENÇA CARNEVALE, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 412-90.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO MENDES DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; **Processo: ARR - 439-60.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ERCILIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Canaver De Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 590-85.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, Advogado: Bruno Borges da Silva, Recorrido(s): AIRTON LAURIANO DE SOUZA, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 667-67.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): AFONSO DE MENEZES ALVES FILHO, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 825-88.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 890-58.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Marília Araújo Gomes, Advogada: Natália Tavares A. P. Leite, Advogada: Albania Rios Soares, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: Micheline da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Consórcio Técnico Ferrostaal; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, cujo julgamento do recurso de revista dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 935-31.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA GORETH DE MEDEIROS FELIPE, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1002-61.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MENDONÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): ELINALDO SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170-23.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAHERBET LUAN FERREIRA LACERDA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): FLAT PUERTO DEL RIO E OUTRO, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1210-96.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAN APHEUFILES CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1230-36.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): JOELSON WISSMANN, Advogado: Lúcia Helena Lima, Advogado: Oscar Júlio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 73, §§ 1 e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste aspecto, em que se condenou a reclamada no pagamento do adicional noturno, mantido na decisão Regional, mas também à aplicação da hora noturna reduzida, para "todas as horas laboradas - seja quando da jornada contratual ou na jornada extraordinária - após as 22h e até o término do trabalho, sem solução de continuidade" (pág. 706). Custas pela reclamada acrescido em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 1239-91.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGERIO DO NASCIMENTO GUISSO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258-31.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1344-29.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WILIAS ALVES RODRIGUES, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1356-34.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TAÍS FERNANDES CORDEIRO, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-19.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1529-10.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALDENETE FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1560-81.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASTROMUEL SANTANA LIMA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogada: Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781-60.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO WELTEN CORREA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1793-56.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): VALDICEU FÉLIX DA SILVA, Advogado: Caroline Inaba Vicenzi, Agravado(s): CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1794-32.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO LINS NETO, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2001-93.2015.5.05.0251 da 5a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): LEILA MARIA DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Kátia Silene Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2083-72.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAURY SPACCA, Advogado: Valmir Tavares de Oliveira Filho, Agravado(s): ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Reconhecimento de Vínculo Empregatício em Juízo. Devida. Súmula nº 462 do TST" por possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 2086-61.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ALEXANDRO SANTOS NOVAIS, Advogado: Renato Francisco, Agravado(s): ERES RAMOS PEREIRA - ME, Advogado: José Sílvio Trovão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 2450-09.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravante(s) e Agravado(s): DONIZETE UCHOA MARQUES, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 3112-06.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 10016-82.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREOS ACÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): FRANCISCO EVERTON DA SILVA, Advogado: Thiago Coelho, Advogado: Helton Carvalho, Agravado(s): CLAUDENICIO FELICIANO DE SOUZA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10170-07.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): HEIDI HARDT, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "Prescrição Total. Diferenças Salariais. Promoções. Interstícios. Súmula nº 294 do TST" por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de promoções de nível na carreira - interstícios; conhecer, ainda, quanto ao tema "Honorários Advocáticos. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; e não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto aos demais temas. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 10424-25.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Carlos Felipe Goncalves Demetrio, Agravado(s): MARCOS DA SILVA MACHADO, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10450-44.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOARES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10460-54.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO PANSONATTO, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10518-23.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉLIO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Danielle Ciolfi de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10653-31.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogada: Aline Regina Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10743-03.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Airton Borges, Advogado: Mauricio Kempe de Macedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL, Advogado: Marcio Alexandre da Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10911-80.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): HELENA MARGARIDA LELES FRANÇA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 10976-57.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WESLEY PAULA DA SILVA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 11023-70.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NARDELE GORDIANA DAS GRAÇAS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11185-85.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): VANDER ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11355-65.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Fued Ali Lauer, Agravado(s): WELLY SILVÉRIO BRAGA, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11457-76.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s): DANILO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S. A., em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 11549-29.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MARCOS MENDES NORDER, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11693-77.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE GUEDES DA SILVA, Advogado: Rosemberg Chaefer Nascimento Silva, Advogado: Geraldo Magela Sobrinho, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11776-10.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s):



EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Agravado(s): ROSEMBERG FRANCA SOARES, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 12062-70.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANDIR DE OLIVEIRA AREDO, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Considerar-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12136-11.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ELIAS GOMES DA ROCHA, Advogado: Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MMLB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jose Octavio Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20003-68.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉ GARCIA DE ARRUDA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20034-75.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO ZINGANO, Advogado: Renato Amaral Corrêa, Advogada: Marília Goulart Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 20100-07.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20234-**



09.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO LUIZ CÉZAR, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20305-39.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): SEILA MARNATTI TORMAN, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21686-75.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA FERNANDA BRUM SILVA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s) e Recorrido(s): A.M.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema da revelia da primeira reclamada, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 22026-49.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BORGES DA SILVA, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 45100-06.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Recorrido(s): NELSON MENDES DA SILVA, Advogado: Denílson Carlos dos Santos, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Eduardo Santos Sarlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recursos de revista apenas quanto ao tema da "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e, assim, excluí-la da relação processual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 98100-94.2002.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTÂNCIAS COURO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Recorrido(s): JOÃO APARECIDO SOARES, Advogada: Fernanda Longhini Bruno, Recorrido(s): SALOMON LUCIEN SALAMA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): OFÉLIA MARIA ROSSI DE ARRUDA, Recorrido(s):



RONALD TENNENBAUM, Recorrido(s): FÁBIO ADRIANO DE FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira executada apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 126300-73.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIANCA VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Fabrícia Peres, Recorrido(s): GESIEL VON RANDOW, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 148000-69.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: José Augusto Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PONCHIO, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União e não conhecer do recurso de revista do Município reclamado; **Processo: AIRR - 1000587-93.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): JUCELINO VIANA DE AMORIM, Advogado: Roberto Carlos Nunes Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000804-28.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNY DOS SANTOS COSTA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): NILPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000867-11.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SISTELAR HABITACIONAL IBI LTDA. E OUTROS, Advogada: Adriane das Mercês Sapienza Morato, Agravado(s): HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL, Agravado(s): TERESA JANDARK AYYAD BADRA, Advogada: Joana Simas de Oliveira Scarparo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001198-79.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): DANILO SILVA, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001831-47.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SANTA LUÍZA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Agravado(s): TÂNIA GISELE DE MELO, Advogado: Baptista Veronesi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação no caso concreto, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 1001915-13.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAYCON FERNANDES LEANDRO, Advogado: Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): ARUJÁ AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Amauri Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 483, alínea "d", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: RR - 1138-71.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIEL PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Francelino Rogério Spósito, Recorrido(s): COBRA TRANSPORTES & SOM LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Rodrigues de Camargo, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Mauro Scheer Luis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 8-76.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): ROBISON DE JESUS, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas de entendimento do Colegiado quanto ao tema da contribuição assistencial; **Processo: RR - 8-62.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO DA SILVA DE MORAES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): VMS AMORE, Advogado: Emerson Tavares Pereira, Advogado: Julio Cesar de Almeida Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornadas. Redução Por Meio De Norma Coletiva. Impossibilidade. Efeitos", por violação do art. 66 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas do intervalo interjornadas mínimo de onze horas, com reflexos; **Processo: RR - 321-60.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO PIVETTA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 577 § 2.º, Do CPC De 1973", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor atribuído à causa, prevista no § 2.º do art.557 do CPC de 1973; **Processo: ARR - 487-54.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GEYER MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO GUBERT, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado. Contribuição Previdenciária. Não Incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 546-16.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornadas. Inobservância. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias oriundas da não observância do intervalo interjornadas. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Orientação Jurisprudencial 269, I, da SBDI-1, do TST; **Processo: RR - 623-02.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO AFONSO BITENCOURT, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Alex Medina Alves, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS E OUTRA, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Retificação Da CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS do reclamante, a fim de que conste o dia do término do prazo do aviso prévio indenizado como data da ruptura contratual; **Processo: RR - 771-85.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMIR MARQUES DE BRITO, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 823-97.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SILVIO CESAR MACHADO DA SILVA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 928-13.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DALVA MAURIZ DE SÁ, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST, e incidências reflexas, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei; e II) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamada; **Processo: RR - 1035-47.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): REGINALDO MARQUIONI TIETZ, Advogado: Paulo Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1152-53.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE BATISTA MENEGARO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1203-56.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGÉRIO CASTOLDI PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1240-58.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): FÁBIO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Emmanuel Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1449-94.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA CRUZ DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Jornada De 6 Horas. Horas Extras Habituais", por contrariedade à Súmula 437, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora por dia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST; **Processo: ARR - 1453-07.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL LUCHESI DE BARROS, Advogada: Maria Claudia A. Araujo, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1925-52.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CORNÉLIO ALVES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alynne Cristinne Rocha Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observada a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS, devidos em decorrência do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação; **Processo: RR - 1931-32.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCA VERIDIANA DA SILVA SOUSA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1938-14.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCINEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quantos aos temas: a) "Descanso Semanal Remunerado. Concessão Após O Sétimo Dia. Previsão Em Norma Coletiva. Invalidez. Orientação Jurisprudencial 410 Da SBDI-1 Do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 Da SBDI-1 Do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de 100% sobre as horas trabalhadas no sétimo dia; e b) "Horas In Itinere. Supressão Por Norma Coletiva. Ausência De Benefícios Em Contrapartida. Invalidez", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que



condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere durante o período imprescrito, devendo ser observados os critérios de cálculo nela estabelecidos; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 2054-35.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Advogada: Fernanda Ferrer Allievi, Recorrido(s): ADRIANE MILAN LARA DA CRAZ, Advogado: Arnaldo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2507-51.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Maquinista. Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional convencional de 100% (cem por cento), a título de intervalo intra jornada, com os respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula 437, I e III, do TST, observada a prescrição quinquenal e considerando as parcelas vincendas sob este título, enquanto perdurar a situação de fato que enseje o pagamento, nos termos dos arts. 71, § 4.º, da CLT e 323 do CPC/15; **Processo: RR - 2599-09.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ADRIANO PEREIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Contratual De 6 (Seis) Horas. Prestação Habitual De Horas Extras. Intervalo Para Repouso E Alimentação De 1 (Uma) Hora", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intra jornada, nos dias em que a jornada de trabalho contratual houver sido extrapolada para além das seis horas diárias, acrescida do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com os devidos reflexos; **Processo: RR - 20101-78.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Taise da Silva Gomes, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA PINTO, Advogado: Aline Metzelm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 25266-25.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRAS GOMES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Recorrido(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Patrícia Costa Abid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 103300-98.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO COSTA, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 130400-63.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Recorrido(s): CLEONICE APARECIDA ROMANATTI DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical. Ação De Indenização Por Danos Decorrentes De Doença Do Trabalho. Ajuizamento Na Justiça Do Trabalho Depois Da Emenda Constitucional 45/2004", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 101193-58.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSMAR GOMES DE MELO JÚNIOR, Advogado: Tatiana Flores da Silva, Agravado(s): PRJN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wesley Rodrigo Manzutti, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 93-94.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON SANTOS DA COSTA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Sindicato, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 205-05.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GIZELI MARCELINO ARAÚJO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 228-56.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Oziel Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 239-38.2010.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANSEN CABRAL CORREA DE LIMA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO NA INICIAL DAS PARCELAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período imprescrito e anterior à vigência da Lei nº 12.740/12, o cálculo das diferenças do adicional de periculosidade seja efetuado com base nas parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 252-61.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: RR - 342-90.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Recorrido(s): EDEM FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias devida a Terceiros", por violação do art. 240 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: RR - 416-44.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO RANGEL JUNIOR, Advogado: Maurício Antônio Botacin Altoé, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em decorrência dos assaltos sofridos, com incidência de juros legais desde o ajuizamento e correção monetária a contar desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 422-97.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS PERES FENIMAN, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que delimite o tempo fixado pela norma coletiva para pagamento das horas "in itinere" e confirme o tempo efetivamente gasto no deslocamento pelo trabalhador. Sobrestado o exame das demais pretensões recursais da parte; **Processo: ARR - 453-34.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIDE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas com relação ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários por dia, com os reflexos e parâmetros fixados na origem; **Processo: RR - 473-43.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE LANE SOARES FERREIRA, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA., Advogada: Regilaine Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 580-58.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA BARBIERI FIRMINO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Promoções por Antiguidade e Merecimento", por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecer o direito dos reclamantes ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos, decorrentes dos PCCS/1995, observando-se a prescrição e a compensação dos acordos coletivos e as progressões do PCCS/2008, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantenho o valor da condenação no importe de R\$ 30 mil reais, com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 583-97.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): MEIRE ANGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Patricia de Araujo Soneghete, Recorrido(s): LIDERANCA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 697-77.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): JOAO TRAIAN DVORSCHI, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENDSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADO DA TRENDSURB - EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO COM O PODER PÚBLICO. ADI 3.395-MC/DF", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 3º, do NCP. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ARR - 752-05.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Agravante (s) e Agravado (s): WALTER RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 437/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: RR - 954-35.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CESAR LOIS OUREIRO, Advogado: Marco Aurélio Bdine, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras e



Reflexos. Regime 12x36. Inexistência de Norma Coletiva. Invalidez" e, "Hora Noturna Reduzida. Jornada 12x36. Possibilidade", respectivamente, por violação dos artigos 7º, XIII, da CF e 73, § 1º, da CLT e, no mérito, II - dar-lhe provimento para, afastar a validade da jornada 12x36, sem previsão em norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária, com adicional de 50% e 100% nos feriados, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, aviso-prévio, RSR, FGTS e a multa de 40% do FGTS, e para, determinar que se observe a hora noturna reduzida, ambos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 1253-30.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIEL ELIAS ANTUNES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1281-71.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANE YUMI FERRARI TAKEDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS ULTRAPASSADA", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra nos dias em que a jornada ultrapassou seis horas diárias, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos em aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS + multa de 40%; 15 minutos nos dias em que houve labor extraordinário, com adicional de, no mínimo, 50%, e reflexos em aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS + multa de 40%; multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1530-97.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rochelle Lima Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1566-14.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA LÍDIA DA SILVA CARDOSO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1585-10.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO RICARDO COSTA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE POBREZA", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 461, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade de justiça ao autor; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A; e III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS; **Processo: ARR - 1604-60.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e; II - conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONOMIA FEDERAL quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 220; **Processo: RR - 1617-36.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Recorrido(s): REINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Aparecido Bispo Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extraordinárias, julgando improcedente demanda. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1729-60.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: RR - 2023-45.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação



jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 590/596 e explicita se o critério de alternância de promoção constou do plano de cargos e salários da reclamada, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 2636-40.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ERENY SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3314-09.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ENIO ALCÂNTARA FREITAS, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal, por violação por violação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 6900-03.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSAFÁ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10494-72.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Recorrente(s): GELSON APARECIDO HENRIQUE E OUTROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10893-85.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARTUR FRANCISCO NICOLAU, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos artigo 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 12145-70.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): M&M CEREALISTA LTDA., Advogado: Carlos Antônio Rocha Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO RAMOS RIBEIRO, Advogado: Elis Angelita da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20174-84.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Frederico Vianna Irigoyen, Advogado: Liane Cristina Bondareno Doico, Advogado: Diogo Motta Tibulo, Recorrido(s): JAIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 20677-54.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ DINAMAR RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20775-25.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÂNGELO VIRGÍLIO FEIJÓ MIDON - ME, Advogada: Lisiane Alves Gomes, Recorrido(s): SÉRGIO MACHADO DIAS, Advogado: Fábio Robaina Botti, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLÂNTIDA, Advogado: Juliano Schwarstzhaupt, Advogado: Rodrigo Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime 12x36 e julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras, bem como para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: ARR - 38100-67.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Maria Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSENILDO OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema: "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação ao art. 58, §2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária in itinere, com adicional de 50% e reflexos em férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e FGTS, a se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 69800-29.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): HELENA MADI DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antonio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas com relação ao tema "ACORDO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ARTIGO 625-E, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por violação do artigo 625-E,



parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral e a eficácia liberatória do acordo firmado entre as partes perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; II - julgar prejudicado o recurso de revista da PREVI com relação ao tema "ACORDO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ARTIGO 625-E, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista do Banco do Brasil para reconhecer a quitação geral e a eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP; III - não conhecer do recurso de revista da PREVI quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 100119-62.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): KARLA DE JESUS SANTANA, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 07/11/2018, às 09h; **Processo: AIRR - 162500-72.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA INEZ FOIT DA SILVA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215000-20.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTRO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JORGE DE SOUZA ALVES, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Agravado(s): HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JÚNIOR, Agravado(s): VANDERLEI BUENO, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 281500-42.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de reexaminar o pedido referente a "divisor de horas extras", conforme as alegações do recurso ordinário e dos embargos de declaração do reclamante.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sobrestada, por ora, a apreciação dos demais temas do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1000668-22.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Kleber Couto de Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Às dezesseis horas e quarenta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma